

LEI COMPLEMENTAR 296, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 ANEXO I – TABELA DE PARÂMETROS

ZONA RETRO PORTUÁRIA (ZRP)													
USO		OCUPAÇÃO											
		Lote Mínimo Testada (m)/ Área (m²)	Lote Mínimo Esquina Testada (m)/ Área (m²)	Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Número de Pavimentos		Altura Máxima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamentos Mínimos (m)		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
							Permitido	VA-I			Laterais	Fundo	
<b>Permitidos</b>	CSG, CSE, CSS e RP	15 / 450	18 / 540	M, MG e G (3)	2,5	80	3 (5)	6 (6)	30,0 (7)	3	0 (8)	0 (8)	20 (4)
<b>Permissíveis</b>	I1, I2, I3, I4, IC (1), CSV, CSB, HT, UAPR												
<b>Proibidos</b>	*												

**Observações:**

\* Compreende as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

(1) Somente em edificações residenciais já existentes.

(2) Em terrenos com testada para vias estruturais, recuo mínimo de alinhamento predial de 5,00 metros.

(3) Pequeno Porte: definido mediante deliberação do Órgão Colegiado Responsável pela Gestão Democrática da Cidade.

(4) Podendo chegar a 10% em caso de implantação de soluções de drenagem.

(5) Acima de 3 pavimentos conforme deliberação do Órgão Colegiado Responsável pela Gestão Democrática da Cidade.

(6) Mediante aplicação dos instrumentos Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir - deliberação do Órgão Colegiado responsável pela Gestão Democrática da Cidade.

(7) Acima de 30,00 metros de altura, conforme deliberação do Órgão Colegiado Responsável pela Gestão Democrática da Cidade.

(8) Em caso de aberturas, afastamento mínimo de 1,50 metros.